

A IMPLEMENTAÇÃO DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL NO ESTADO DA PARAÍBA E O REDUCIONISMO ATRIBUÍDO AO ENSINO DE GEOGRAFIA E A CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA¹

RESUMO

Este artigo parte da implementação das Escolas em Tempo Integral no estado da Paraíba e a consequente redução da carga horária da Geografia nesse currículo, o que conduz a um comprometimento da construção do pensamento geográfico e da capacidade de pensar criticamente, negando aos jovens a formação necessária ao exercício da cidadania. Objetivamos discutir a conjuntura de onde emerge a atual ETI e sua implementação no estado da Paraíba, sua lógica e objetivos, confrontando-os com os propósitos de uma formação humanística e propedêutica; também discutir as consequências da redução da carga horária de Geografia nas ETI sobre a construção do pensamento geográfico e construção da cidadania. A pesquisa tem abordagem qualitativa e natureza documental, realizada a partir do texto da Lei 14.640/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, bem como das Diretrizes Curriculares do Estado da Paraíba para o Ensino Médio e, por fim, da análise do Guia Prático de Implementação da Matriz Curricular na 1ª série do Ensino Médio nas Escolas em Tempo Integral no Estado da Paraíba. Os resultados permitem identificar que a Paraíba é um dos estados que primeiro abraçou o modelo de ETI e, dentro dessa lógica, existe um comprometimento do espaço/tempo dedicado ao ensino da Geografia nessa nova conjuntura educacional, comprometendo a formação humanística e crítica da juventude, o que conduz a mais limitações sobre o exercício da cidadania.

Palavras-chave: Escola em Tempo Integral - ETI; Ensino de Geografia; Construção da Cidadania.

INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas, a educação brasileira vem passando por reformas que objetivam adequar a sociedade à conjuntura do sistema capitalista. Autores que discutem a influência do capital sobre a educação, como Frigotto e Ciavatta (2003), atribuem aos organismos internacionais e nacionais vinculados aos mecanismos de mercado, a responsabilidade de ditar as normas da educação no país, situando a década de 1990 como marco inicial da atuação de organismos e instituições privadas sobre a educação, a exemplo do Banco Mundial (BM), Fundo Monetário Internacional (FMI), organizações como a Unesco, a OCDE, dentre outros.

Nesse diapasão, foi sancionada a lei 14.640/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral – ETI, visando dar materialidade à meta seis do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014)². Trata-se de uma estratégia para induzir a criação de Escolas em Tempo Integral³ em todas as etapas e modalidades da educação básica, através da adesão voluntária dos estados, municípios e o Distrito Federal.

¹ Este artigo é parte da pesquisa de Pós-Doutorado intitulada “A reforma do Ensino Médio, BNCC e Escolas Cidadãs Integrais e os seus impactos sobre a formação inicial em Geografia”, desenvolvida no Instituto de Estudos Socioambientais da Universidade Federal de Goiás, que conta com a concessão de Bolsa de Pós-Doutorado Senior, financiada pelo CNPq, através do Edital 32/2023.

² Meta 6 do Plano Nacional de Educação: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos (as) alunos (as) da educação básica

Na Paraíba, as ETI são denominadas Escolas Cidadãs Integrais, Cidadãs Integrais Técnicas e Cidadãs Integradas Socioeducativas. O Estado é um dos pioneiros nacionais na implementação das ETI no Ensino Médio, tendo se antecipado em relação a Lei 14.640/2023, ao aprovar a Lei 11.100/2018, regulamentando a sua criação. Em 2023, quando o congresso aprovou a lei de ETI, a Paraíba já tinha 52% de escolas de nível médio ofertando essa modalidade de ensino, conforme os dados do Censo Nacional da Educação (2023).

Do ponto de vista curricular no Ensino Médio, o estado da Paraíba vem colocando em prática a Lei nº 13.415/2017, a partir da 1ª série desse nível de ensino, retirando 66% da carga horária de componentes como Geografia, História, dentre outros, que vem sendo substituídos por práticas integrativas, componentes eletivos e de aprofundamento, apresentados aos professores da rede, a partir de um Guia de implementação da matriz curricular nas ETI.

Como uma das premissas do ensino da Geografia é a necessidade do professor incorporar os conhecimentos prévios dos alunos na abordagem dos conteúdos, para que estes consigam ampliar a capacidade de abstração, questiona-se se nessa estruturação curricular será possível ao professor conhecer os alunos e articular os conteúdos do currículo às suas realidades? Esse conhecimento escolar possibilitará aos alunos a preparação para a cidadania? Quanto à Geografia, será possível construir o pensamento geográfico a partir desse currículo?

Pelo exposto, objetiva-se discutir a conjuntura de onde emerge a atual ETI e sua implementação na Paraíba, sua lógica e objetivos, confrontando com os propósitos de uma formação humanística e propedêutica; também discutir as consequências da redução da carga horária de Geografia sobre a construção do pensamento geográfico e o exercício da cidadania.

METODOLOGIA

A pesquisa tem abordagem qualitativa e natureza documental, realizada a partir do texto da Lei 14.640/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral no cenário educacional brasileiro, bem como da Base Nacional Comum Curricular para o Ensino.

O papel formativo da Geografia na escola, a partir da materialização das ETI, será confrontado aos objetivos para a Geografia escolar (a construção do pensamento geográfico e a preparação para o exercício da cidadania), conforme o pensamento de Cavalcanti (2019).

³ Consideram-se matrículas em tempo integral aquelas em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em 2 (dois) turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo.

REFERENCIAL TEÓRICO

Luz Neto (2021), discorrendo sobre o lugar da Geografia na conjuntura das atuais reformas educacionais, menciona que passa a haver a redução do acesso dos alunos a uma formação geral básica, indispensável à vida em sociedade, sobretudo quanto a instrumentalidade para leitura e ação social, em outras palavras, para o exercício da cidadania.

De forma concomitante e contraditória, a BNCC do Ensino Médio atribui à Geografia o papel de formar cidadãos para a leitura da realidade, a partir da apropriação de conceitos e princípios geográficos, que possibilitam a compreensão dos fatos e fenômenos sociais e naturais. Segundo o discurso do documento nacional:

Essa é a contribuição da Geografia aos alunos da educação básica: desenvolver o pensamento espacial, estimulando o raciocínio geográfico para representar e interpretar o mundo em permanente transformação e relacionar componentes da sociedade e da natureza (Brasil, 2018, p. 358).

O documento faz menção aos conceitos de pensamento espacial e raciocínio geográfico, preterindo o conceito de pensamento geográfico, que vem sendo mobilizado por Cavalcanti (2019, p. 147) que, ancorada num viés crítico, compreende o raciocínio geográfico como uma etapa para a construção do pensamento geográfico, na medida em que instrumentaliza o aluno para operar os conceitos e, assim, construir tal pensamento.

De posse da compreensão da supressão do mencionado conceito e das suas implicações formativas para os alunos, Santos (2022, p. 340/341) menciona que: “no contexto da BNCC, dado o esvaziamento do pensamento geográfico, entendemos que o pensar pela Geografia, seu ensino e a relevância social estão seriamente comprometidos”.

Essa realidade coaduna como o que Freitas (2018) sintetiza sobre essas reformas. Segundo ele, no campo técnico, elas permitem o alinhamento da escola às necessidades dos novos processos produtivos, coordenado pela OCDE e agências internacionais, visando a inserção das cadeias produtivas nacionais na lógica das cadeias internacionais, o que exige o alinhamento com as necessidades da Revolução Industrial 4.0 e as reformas que ela demanda.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O trabalho e a formação dos professores vêm sendo modificados na conjuntura curricular das ETI. Também vem ocorrendo redução da carga horária da Geografia, assim

como de outros componentes do currículo, fazendo com que os professores passem a ter um número maior de turmas para completar a carga horária, assim como tenham que ministrar componentes para os quais não tiveram formação adequada. Nas ETI do estado da Paraíba, os alunos têm apenas uma aula de Geografia por semana, acarretando no esvaziamento epistemológico dos conteúdos e dos próprios objetivos da Geografia escolar.

Esse esvaziamento curricular tem o poder de minimizar a formação cidadã dos alunos. Trata-se, pois, da institucionalização de uma escola para as classes menos favorecidas, assentada no discurso da equidade, da flexibilização curricular e da autonomia dos alunos, expressa na liberdade de escolher seus caminhos acadêmicos, permitindo-lhes moldar seus projetos de vida. Entretanto, como o sistema é monitorado por avaliações, se os resultados não forem satisfatórios, tanto o aluno quanto os professores são culpabilizados.

Esse modelo amplia a carga horária diária das escolas, passando de quatro horas e meia de aulas para sete horas/dia. Como reflexo, as redes de ensino ofertarão componentes da BNCC e disciplinas que comporão a parte diversificada do currículo, a partir das características das redes específicas de cada estado, município e Distrito Federal.

A implementação das ETI e da BNCC preconiza algumas orientações metodológicas fortalecendo as recomendações de institutos privados de educação, a exemplo da Fundação Lemann. Trata-se da supervalorização de metodologias ativas para justificar a primazia do uso de tecnologias e da aprendizagem a partir da sala de aula invertida, em contraposição aos conteúdos consolidados pelas ciências e disciplinas escolares. Trata-se de colocar em prática a pedagogia da competência, do “aprender a aprender”, bem contextualizada por Chauí (2014).

Pelo exposto, ao refletirmos sobre o que se espera da educação para os próximos tempos, compreendemos que as ETI e a BNCC tem intencionalidades, que podem contribuir para a negação da cidadania no Brasil, pois embora a escola não seja a única responsável pela construção do cidadão, é possível, através da instituição, formar o aluno, tornando-o apto a desempenhar um papel importante na sociedade, a partir da leitura do espaço.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Uma análise do currículo das ETI faz-nos questionar como fica a premissa de incorporar as características das turmas e a sua realidade ao processo de ensino e aprendizagem de Geografia. Aulas nesse modelo de escola promovem a formação do

pensamento geográfico e capacitam os alunos para a cidadania? Terminamos este artigo com esta indagação, que poderá constituir o ponto de partida para investigações mais adiante.

Verifica-se que a forma de estruturação desse ensino compromete o acesso aos conteúdos, que constituem o conhecimento científico, que é direito de todos e constitucionalmente amparado, ampliando as dificuldades de acesso ao ensino superior e o empobrecimento de uma formação humanística e integral dos alunos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Base Nacional Comum Curricular**. Educação é Base – Ensino Médio. MEC: Brasília, 2018.

BRASIL. **Lei nº 13.005**, de 25 de junho de 2014. Institui o Plano Nacional de Educação 2014-2024. Brasília, Edições Câmara, 2014.

BRASIL. **Lei 13.415**, de 16 de fevereiro de 2017. Altera as Leis n^o 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

BRASIL. **Lei nº 14.640**, de 31 de julho de 2023. Institui o Programa Escola em Tempo Integral. Diário Oficial da União, Seção 1, 2023, p. 1-2.

CAVALCANTI, L.de S. **Pensar pela Geografia**: ensino e relevância social. Goiânia: C&A Alfa Comunicação, 2019.

CENSO NACIONAL DA EDUCAÇÃO. **Notas estatísticas**. Brasília, MEC, 2023.

CHAUÍ, M. **Ideologia da competência**. São Paulo, Autêntica, 2014, 224 p.

FREITAS, L. C. de. **A reforma empresarial da educação**: nova direita, velhas ideias. São Paulo: Expressão Popular, 2018.

FRIGOTTO, G; CIAVATTA, M. Educação básica no Brasil na década de 1990: subordinação ativa e consentida à lógica de mercado. **Educ. Soc.**, Campinas, v. 24, n. 82, p. 93-130, 2003.

LUZ NETO, D. R. S; LEITE, C. M. C. Elementos constituintes do raciocínio geográfico: uma discussão teórica para a educação básica. **Signos Geográficos**. V. 3, 2021. P. 1-17.

PARAÍBA. **Lei Nº 11.100**, 06 de Abril De 2018, institui o Regime de Dedicção Docente Integral – RDDI. Diário do Poder Legislativo do Estado da Paraíba, n. 7.532. João Pessoa, 12 de abril de 2018.

SANTOS, J. E. dos. Um lugar para a Geografia: contra as bases do ensino e da (de) formação docente. **Terra Livre**, [S. l.], v. 1, n. 56, p. 329–369, 2022.